

Aspectos Controversos sobre a Incidência de ICMS nas Tarifas de Energia Elétrica – Estudos de Casos Reais

L. N. Reis, *Engenheiro Eletricista, LEENER - UFJF*, D. P. Pinto, *D. Sc. Engenharia Elétrica, UFJF*
e A. R. Oliveira, *M. Sc. Engenharia Elétrica, FIC - CATAGUASES*

Abstract - The present paper has the objective to clarify some controversial aspects related with the collection of ICMS in invoices of electric energy delivered to the consumers in Brazil. To do this, studies of real cases have been developed. Analysis about the invoices of electric energy of all types of consumers have been done, controversies will be shown and the involved values will be quantified.

Resumo -- O presente estudo tem o objetivo de esclarecer alguns aspectos controversos relacionados à cobrança de ICMS nas faturas de energia elétrica entregue aos consumidores por todo Brasil. Para tanto, serão realizados estudos de casos reais, através da análise das faturas de energia elétrica dos mais diversos tipos de consumidores, onde serão apontadas as controvérsias e serão quantificados os valores envolvidos.

Palavras Chave — Tarifas e Faturas de Energia Elétrica, ICMS, Carga Tributária do Setor de Energia, Aspectos sobre a incidência de ICMS, Economia da Regulação e Aspectos Contratuais do Setor Elétrico Brasileiro.

I. NOMENCLATURA

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações).

THS – Tarifa Horó-Sazonal.

HFP – Horário Fora de Ponta.

HP – Horário de Ponta.

ECE – Encargo de Capacidade Emergencial.

EAEE – Encargo de Aquisição de Energia Emergencial.

PCH's – Pequenas Centrais Hidrelétricas.

TUSD – Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição.

TUST – Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão.

II. INTRODUÇÃO

A ELEVADA carga tributária brasileira é um fato consumado. O contribuinte é onerado por diversos tributos de origens Federal, Estadual e Municipal. Como exemplo, pode-se mencionar o percentual da incidência de tributos no preço final de alguns produtos e insumos, como os 52,38% do Xampu, os 53,03% da Gasolina, 46,51% da Telefonia e os 45,81% do setor de energia elétrica [1].

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2005, a energia elétrica chegou a ser tributada em até 48% do seu preço final, com tributos incidindo desde a geração da mesma até os consumidores finais.

São inúmeros os tributos do setor de energia. Pode-se citar o RGR (Reserva Global de Reversão), a CCC (Conta de Consumo de Combustíveis), o ESS (Encargos de Serviços do Sistema), a CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), a UBP (tarifa pelo Uso do Bem Público), as TFs (Tarifas de Fornecimento), o ICMS, P&D (Contribuições para Pesquisa e Desenvolvimento do setor de energia), a RTE (Recomposição Tarifária Extraordinária), repasse de contribuições à CBEE (Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial) e o ONS (Operador Nacional do Sistema), além da CIP (Contribuição para Iluminação Pública). Cita-se também os repasses outorgados pela Constituição Federal, que repassa valores desses tributos para os municípios. Além desses há impostos que já estão mais do que conhecidos pela população em geral, como o IR (Imposto de Renda) e o CPMF (Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – que nem pode ser considerado como um imposto provisório, visto que foi criado em 1997, baseado na edição da Lei nº 9.311 [7] e que está em vigor até o dia de hoje). A Figura 1 mostra de forma sucinta onde estão localizados os tributos do setor de energia.

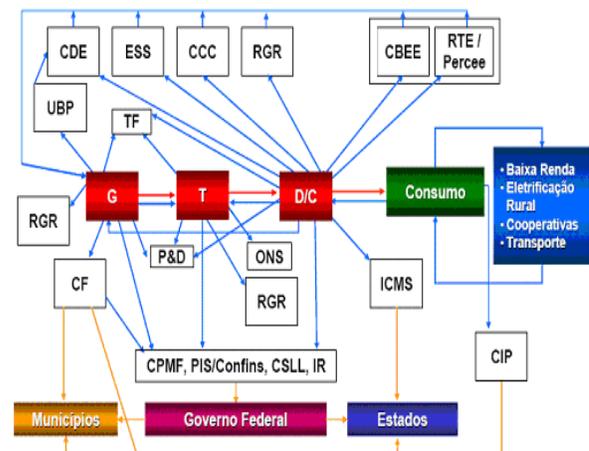


Figura 1. Fluxos dos Tributos do Setor Elétrico Brasileiro [15]

A partir da constatação do fluxo de tributos incidentes desde a geração até o consumidor final, o presente trabalho discorre sobre o ICMS – que é um dos impostos que mais

onem o consumidor de energia elétrica brasileiro - esclarecendo conceitos como fato gerador, base de cálculo e mostrando uma análise de estudos de casos reais acerca dos aspectos controversos de sua incidência, apontando como esse tributo está inserido na fatura de energia elétrica, tanto de consumidores residenciais, industriais cativos, quanto de consumidores livres. Esse fato interfere significativamente na economia de uma empresa, indústria ou grupo empresarial.

O principal objetivo desse trabalho é mostrar que existe a possibilidade da redução da carga tributária incidente sobre a fatura de energia elétrica. Sugere-se que os recursos economizados sejam aplicados no combate ao desperdício de energia, seja em aprimoramentos do processo produtivo ou em equipamentos eficientes, melhorando a qualidade dos produtos ou serviços, aumentando assim a competitividade da empresa.

III. TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA – DEFINIÇÕES

A resolução 456 da ANEEL, de 29 de novembro de 2000 [2] estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica. Visando embasar os Estudos de Casos que apresentam aspectos controversos da incidência de ICMS em tarifas de energia elétrica, serão apresentadas algumas definições a fim de facilitar a compreensão desse trabalho.

Tipos de Consumidores: Há duas categorias de consumidores, tipo A ou B, assim classificados em função de sua tensão de fornecimento, conforme descrito na Tabela 1:

TABELA I

DIVISÃO DOS CONSUMIDORES DEVIDO À TENSÃO DE FORNECIMENTO

Tensão de fornecimento (kV)	Grupo do Consumidor
≤ 2,3 kV	B
> 2,3 kV	A

Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo “A” ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

Contrato de uso e de conexão: instrumento contratual em que o consumidor livre ajusta com a concessionária as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica.

Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

Demanda medida ou registrada: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no

intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

Consumidor livre: consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos”.

Valor mínimo faturável: valor referente ao custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicável ao faturamento de unidades consumidoras do Grupo “B”, de acordo com os limites fixados por tipo de ligação.

A Resolução ANEEL 166/05, em seu artigo 2º [3] apresenta outras definições importantes:

Tarifa de Energia Elétrica (TE): calculada pela ANEEL, aplicável no faturamento mensal referente a:

- contrato de compra de energia celebrado entre consumidor do Grupo "A" e concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição;
- parcela correspondente a energia elétrica da tarifa de fornecimento dos consumidores do Grupo "B";
- suprimimento a concessionária ou permissionária de distribuição com mercado inferior a 500 GWh/ano.

Essa resolução traz também a definição de **TUSD** e **TUST**, que são formadas pelos seus componentes específicos.

A seguir são abordados os aspectos jurídicos acerca do ICMS.

IV. ICMS E SEUS ASPÉCTOS JURÍDICOS

Neste tópico discorre-se sobre o ICMS esclarecendo conceitos como fato gerador, base de cálculo, incidência e relacionando-os com sua cobrança na fatura de energia elétrica.

O ICMS vem de uma forma genérica previsto no art. 155 da Constituição Federal, inciso II [9], que outorga:

“Compete aos Estados e Distrito Federal instituir impostos sobre: operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior”.

Para melhor entendimento sobre o “fato gerador” deste imposto, ou seja, o nascimento da obrigação tributária, faz-se necessário o desmembramento da regra matriz da hipótese da incidência do ICMS, ou seja, realizar a análise individualizada dos elementos: operações, circulação e mercadorias.

Segundo Paulo de Barros Carvalho [10] :

“operações , no contexto, exprime o sentido de atos ou negócios hábeis para provocar a circulação de mercadorias. Adquire, neste momento, a acepção de toda e qualquer atividade, regulada pelo Direito, e que tenha a virtude de realizar aquele evento”.

Conclui-se que a “operação” é o fato jurídico que pode criar o efeito de fazer nascer à obrigação de pagar ICMS.

Ataliba e Cleber Giardino [11] entendem que circulação seja:

“Circular significa, para o Direito, mudar de titular. Se um bem ou uma mercadoria mudam de titular, circula para efeitos jurídicos. Convencionou-se designar por titularidade de uma mercadoria, a circunstancia de alguém deter poderes

jurídicos de disposição sobre a mesma, sendo ou não seu proprietário (disponibilidade jurídica)”.

Já mercadoria é entendida por Carvalhosa de Mendonça [12], como sendo:

“A circulação das mercadorias pressupõe, pois, a tradição¹. Por esse meio, elas entram na massa circulante dos bens, conseguindo o seu objetivo econômico, qual o de chegar fácil e oportunamente às mãos do consumidor”.

Enfatiza-se a necessidade de haver as três premissas básicas para ser válido a cobrança de tal imposto: Tem que existir uma Mercadoria, sujeita a Operações, que faça possa Circular dentro de seus tramites legais.

V. ASPECTOS CONTROVERSOS SOBRE A INCIDÊNCIA DE ICMS EM TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Neste tópico são esclarecidos aspectos controversos sobre a incidência de ICMS nas faturas dos diversos tipos de consumidores, abordando alguns componentes das faturas de energia, como a Disponibilidade do Sistema Elétrico, os Encargos Emergenciais, as Tarifas de Demanda e a Tarifa de Uso do Sistema [16].

A) Disponibilidade do Sistema Elétrico

Para os consumidores do grupo “B” o artigo 48 da Resolução 456 da ANEEL [2] o valor mínimo a ser cobrado pela disponibilização do sistema elétrico.

“I - monofásico e bifásico a 2 (dois) condutores: valor em moeda corrente equivalente a 30kWh;

II - bifásico a 3 (três) condutores: valor em moeda corrente equivalente a 50kWh;

III - trifásico: valor em moeda corrente equivalente a 100 kWh.”.

Como exemplo, tem-se um consumidor residencial trifásico que, por um motivo qualquer, consuma apenas 10 kWh no mês, deverá pagar em sua fatura de energia elétrica o valor de disponibilidade do sistema elétrico referente ao valor de 100 kWh. O ICMS incide sobre valor faturado. Logo, 90% do ICMS arrecadado é indevido, pois não se constatou a circulação da mercadoria (energia elétrica), isto é, a tradição.

B) Encargos Emergenciais

Os encargos emergenciais foram cobrados de todos os consumidores brasileiros no período de maio de 2002 a dezembro de 2005. O ECE e o EAEE foram cobrados diretamente nas faturas de energia e, segundo a Resolução 249/02 [4], estes encargos foram proporcionais ao consumo medido.

Estes encargos, instituídos pela Lei 10438/02, não poderiam ser incluídos na base de cálculo do ICMS.

Realizar a cobrança do ICMS sobre os referidos encargos seria contrariar a legislação vigente, pois como o próprio nome diz, esses são apenas encargos e não uma mercadoria dotada de mercancia. Portanto, não há a ocorrência de fato gerador do ICMS, sendo irregular sua inclusão na base de cálculo do referido imposto.

C) Tarifas de Demanda (Consumidores Cativos)

Neste ponto serão abordadas as questões dos contratos de demanda, que são firmados entre a distribuidora de energia elétrica e os consumidores que se enquadrem no grupo A, conforme pode ser observado no inciso XXII, do artigo 2º da Resolução 456/00 da ANEEL [2].

Demanda é a média da potência solicitada à rede por uma parcela da carga instalada em operação, durante um intervalo de tempo, conforme elucidado no item III deste trabalho. A demanda vai sendo medida e registrada em intervalos de aproximadamente 15 minutos. O valor máximo no período de 1 mês é o valor a ser faturado. Ela pode ser entendida como uma seqüência de fotografias, geralmente tirada em intervalos de 15 minutos, ou seja, a cada intervalo de tempo tem-se o valor de demanda absorvida da rede. Porém, o que os aparelhos realmente consomem da concessionária é a energia elétrica. O consumidor contrata um valor de demanda, que por um lado obriga a disponibilidade de potência para os equipamentos e por outro garante que não irá ligar mais aparelhos do que o planejado. Logo, diante dos meios jurídicos apresentados (item IV), qualquer cobrança de ICMS na parte relativa a demanda é indevida, pois a mesma não se trata de um bem dotado de mercantibilidade e sim uma “promessa” de que um certo patamar de potencia em um determinado instante não será ultrapassado.

Como se não bastasse a incidência de ICMS nas componentes da fatura relativa à demanda, percebe-se que os equívocos praticados são ainda mais contundentes. É mister que se observe que tal imposto incide não na demanda realmente registrada, mas na demanda contratada, o que afigura uma contra-posição ainda mais incisiva à legislação vigente.

D) Tarifas de Uso do Sistema (Consumidores Livres e Especiais)

A Resolução 264/98 da ANEEL [5], em seu artigo 2º, traz a definição de consumidores livres como sendo aqueles que possuem demandas contratadas iguais ou superiores a 3MW, em qualquer período Horó-sazonal, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, ligados ao sistema antes de 08 de julho de 1995. Para consumidores ligados após 08 de julho de 1995, basta que tenham demandas contratadas iguais ou superiores a 3MW, em qualquer período Horó-sazonal, atendidos em qualquer tensão.

No mesmo artigo, destacam-se *“consumidores cuja unidade consumidora possui demanda contratada que totalize, em qualquer período Horó-sazonal, no mínimo 500kW, atendidos em qualquer tensão”.* Esses são

¹ Tradição, nas coisas móveis, é o ato mediante o qual se transforma o direito pessoal em real, com a entrega, ao comprador, da *res vendida*. Com entrega ao adquirente, a ele se transfere o domínio da coisa. Em suma é a tradição – não o contrato de compra e venda que produz a transferência do domínio, da coisa e da idéia. (Artigo 1267, Código Civil Brasileiro, 2002 [13])

denominados de Especiais, e podem optar pela compra de energia oriunda de PCH's e fontes alternativas.

A Resolução ANEEL 166/05 [3], estabelece disposições relativas ao cálculo da TUSD e da TE, onde fica implícita a inserção do ICMS. Vale observar neste ponto que a TE nada mais é que a tarifa sobre consumo e a TUSD a tarifa cobrada sobre uso do sistema de distribuição, em outras palavras, a "tarifa de demanda" para consumidores livres que não estão conectados à rede básica, nos termos da Resolução ANEEL 245/98 [6].

Além disso, ressalta-se também que a TUST incide apenas sobre os consumidores que fazem parte da rede básica. Vale ressaltar que mais uma vez o ICMS incide sobre uma tarifa (TUST, TUSD e TE), o que não é um bem dotado de mercancia.

VI. ESTUDOS DE CASOS CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DOS ASPECTOS CONTROVERSOS

Neste tópico serão abordados casos reais onde se nota as controvérsias acerca da incidência de ICMS em tarifas de energia elétrica, e será realizada uma análise quantitativa considerando a homologação desses aspectos contestados, para os diversos tipos de consumidores.

A) Consumidores Grupo B – Residenciais

Seja um consumidor residencial monofásico, cujo consumo no mês de março de 2003 foi de 102 kWh. A Figura 2 apresenta a fatura de energia elétrica deste consumidor, atendido pela Cemig distribuição. Percebe-se que houve uma cobrança retroativa do ECE - concedida por ação judicial - além do cálculo da própria cobrança do ECE relativo ao referido mês.

Da Figura 2 verifica-se a cobrança retroativa do ECE no valor de R\$4,59. Ainda houve a cobrança do ECE do referido mês, que foi de acordo com o consumo dessa residência, ou seja, 102kWh multiplicada pela tarifa vigente no período, o que resultou em um montante de R\$0,82. A parcela referente ao consumo foi de R\$34,77, que somada com as parcelas relativas ao ECE traz um sub-total de R\$40,18. Este valor entra na base de cálculo do ICMS, o que representa a inserção deste imposto no encargo em questão. Portanto, R\$5,41 relativos ao ECE foram incluídos na base de cálculo do ICMS, base essa que só deveria incluir os R\$34,77 relativo ao consumo. Logo, 15,55% do imposto cobrado é indevido.

B) Consumidores Grupo B – Industrial Bifásico

A Figura 3 apresenta a fatura de energia de um consumidor industrial bifásico, pertencente ao grupo B, atendido pela Cemig Distribuição. A fatura é referente ao mês de junho de 2001, e o consumo registrado foi de apenas 1kWh. Como não atingiu o mínimo de 30 kWh (item V subitem A), este consumidor foi cobrado pela disponibilidade do uso do sistema elétrico.

Nessa fatura houve a cobrança do ICMS, com alíquota de 18%, incidindo no valor da disponibilidade de uso do sistema elétrico, de R\$11,95. Como na sigla ICMS, a energia elétrica enquadra-se no "M", pois a mesma é considerada uma mercadoria, entende-se que a disponibilidade não configura consumo de energia. Logo não deveria incidir ICMS sobre o "custo de disponibilidade do sistema".

C) Consumidores Grupo A - Cativos

Seja o consumidor cativo, enquadrado no grupo tarifário Horo-sazonal azul, cuja fatura é datada de novembro de 2003, estando portanto no período seco.

A partir da Figura 4 observa-se, que nos valores das tarifas desse consumidor está explicitamente embutido o valor do ICMS. O mesmo incide nas tarifas de Demanda e no Encargo de Capacidade Emergencial.

De acordo com as tarifas vigentes da época, o total da fatura da empresa foi de R\$59.351,17. Como a alíquota de ICMS para consumidores industriais é de 18%, o ICMS cobrado foi de R\$10.683,20. A Tabela II apresenta a discriminação das componentes da fatura de energia apresentada na Figura 4. A diferença total de tarifa com e sem a inclusão de ICMS é de R\$3.262,66 e o total da fatura sem a inclusão do imposto considerado indevido seria de R\$56.088,51. Logo, 5,5% do total da tarifa seria cobrado indevidamente.

TABELA II
CONTA COM E SEM ICMS NAS TARIFAS DE DEMANDA E NO ECE

Descrição	Quant.	Tarifa c/ICMS	Tarifa s/ICMS	R\$ c/ICMS	R\$ s/ICMS
Demanda HFP	999 kW	R\$11,975616/kW	R\$9,820019/kW	11.963,60	9.810,19
Demanda HP	70 kW	R\$36,268429/kW	R\$29,740111/kW	2.538,79	2.081,81
Demanda ReatHP	1 kVAr	R\$36,270001/kVAr	R\$29,741400/kVAr	36,27	29,74
ECE (HFP + HP)	346080 kWh	R\$0,010366/kWh	R\$0,008500/kWh	3.587,41	2.941,68
Total				18.126,08	14.863,42

D) Consumidores Grupo A - Livres

A Figura 5 mostra a fatura de um consumidor livre, do estado de São Paulo, com tensão de fornecimento de 138 kV. A parte da fatura apresentada na figura é relativa às demandas e aos encargos de uso do sistema. A fatura é datada de outubro de 2006

Nota-se que nos valores das tarifas desse consumidor está explicitamente embutido o valor do ICMS. O mesmo incide nas partes relativas às demandas reativas e no TUSD (na fatura denominada de Uso do Sistema de Distribuição). Na fatura não vem explicitado em cada tarifa o ICMS incluído em cada parcela, mas nota-se que acima do subtotal se encontra uma parcela de ICMS englobando todas as faturas anteriores, perfazendo um total de R\$26.630,07. O total da fatura é de R\$147.944,82.

Como a fatura trata apenas de parcelas relativas a demanda e do uso do sistema de distribuição, todo o ICMS indevido, ou seja, R\$26.630,07 (18% do total da fatura).

E) Consumidores Grupo A – Especiais

A Figura 6 apresenta uma fatura de um consumidor Horosazonal Especial, com tensão de fornecimento de 22 kV. Essa parte da fatura é relativa ao consumo da empresa.

O valor líquido da fatura é de R\$159.659,87. O valor de ICMS é de 18%, sendo o total arrecadado de R\$28.738,78. Mas o subtotal relativo ao consumo é de R\$155.982,49 que somado aos R\$3.677,38 de taxa de consumidor livre (TUSD) dá o valor líquido da fatura (R\$159.659,87).

Portanto o ICMS incidiu sobre a taxa de consumidor livre, o que não vem a ser uma mercadoria propriamente dita. Percebe-se que 2,35% de ICMS fora cobrado indevidamente, ou seja, o valor de R\$28.076,85 seria o correto de ser arrecadado e não o valor de R\$28.738,78.

Um outro fato interessante observado é a isenção desse consumidor em relação à Contribuição de Iluminação Pública.

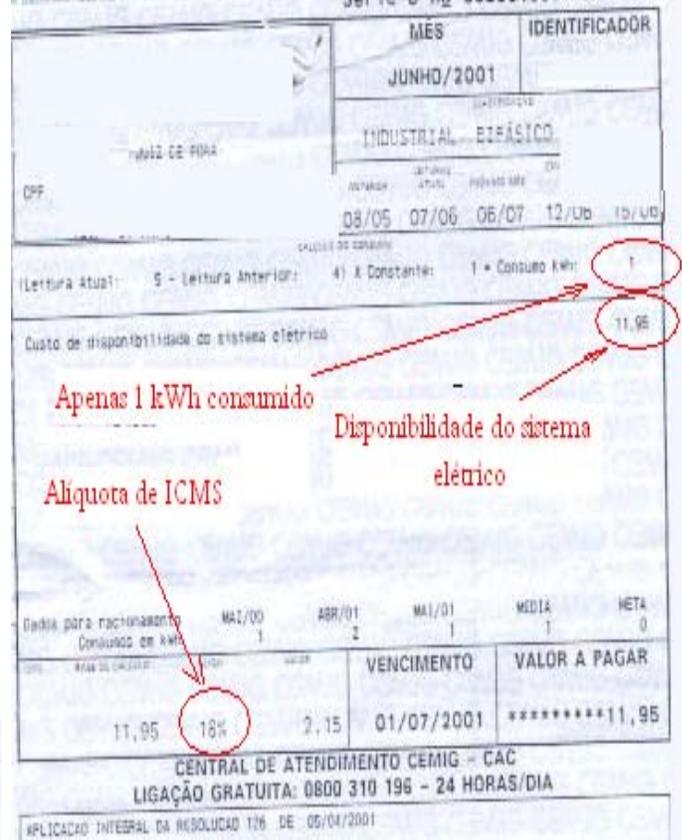


Figura 3. Conta de Energia Elétrica de um Consumidor Industrial Bifásico.

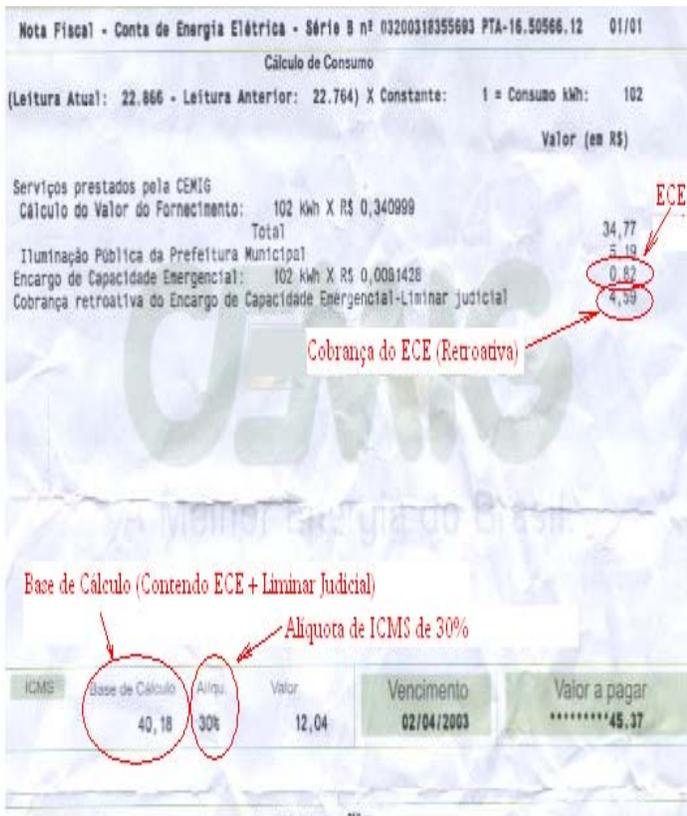


Figura 2. Conta de Energia Elétrica de um Consumidor Residencial Monofásico.

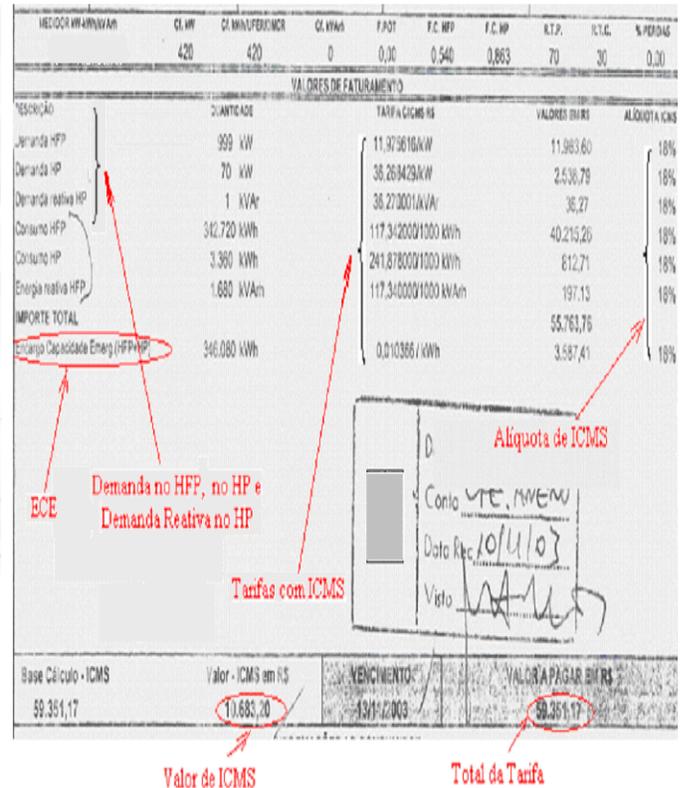


Figura 4. Conta de Energia Elétrica de um Consumidor THS azul.

Nome/Razão Social	Seu Código	Conta Mês	Vencimento												
		09/2006	11/10/2006												
Descrição da conta nº	Registrado	Contratado	Faturado	Tarifa/Preço	Valores Faturados										
DEMANDA DE POTENCIA NA PONTA - KW	5331		0	0,000001	0,00										
DEMANDA PORA DE PONTA - KW	8870		0	0,000001	0,00										
USO SISTEMA DISTRIBUICAO PONTA	0	5342	5342	15,492917	82.763,16										
USO SISTEMA DISTRIBUICAO F PONTA	0	8904	8904	2,123341	18.906,23										
CONSUMO TOTAL NA PONTA EMI	308134				0,00										
CONSUMO TOTAL PORA DE PONTA - EMI	5122597				0,00										
REATIVO EXCEDENTE PONTA - FER P	0			0,283738	0,00										
REATIVO EXCEDENTE P PONTA - FER PP	110483		110483	0,175661	19.407,55										
DEM RELATIVA EXCEDENTE PONTA/FER KW	0			15,492917	0,00										
DEM RELATIVA EXCEDENTE PP - FER KW	112		112	2,123341	237,81										
DEMANDA MAXIMA CORRIJIDA NA PONTA	5198														
DEMANDA MAXIMA CORRIJIDA PORA PONTA	9016														
ICMS					26.630,07										
SUBTOTAL					147.944,82										
TOTAL CPFL					147.944,82										
Total A Pagar Até Vencimento				*****147.944,82											
Total A Pagar Após Vencimento				*****											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ICMS - Base de Cálculo</th> <th>Alíquota</th> <th>Valor ICMS</th> <th>Valor PIS</th> <th>Valor COFINS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>147.944,82</td> <td>18,00%</td> <td>26.630,07</td> <td>1.358,93</td> <td>6.259,34</td> </tr> </tbody> </table>						ICMS - Base de Cálculo	Alíquota	Valor ICMS	Valor PIS	Valor COFINS	147.944,82	18,00%	26.630,07	1.358,93	6.259,34
ICMS - Base de Cálculo	Alíquota	Valor ICMS	Valor PIS	Valor COFINS											
147.944,82	18,00%	26.630,07	1.358,93	6.259,34											

Figura 5. Conta de Energia Elétrica de um Consumidor Livre.

Dados Cadastrais		Lig: Trifásico	
Atividade:		Bco/Ag:	
Classe: 02 INDUSTRIAL	SubCls: 01 INDUSTRIAL	Perdas: 0	Grupo Leit: H
Grupo: 05 HORA-SAZONAL LIVRE	SubGrp: 15 A4 TENSÃO: 2,3 A 25 KV	Eletrobrás: 3520829 / 5	
Agrup.:			
SubAgrup.:			
Nº Obra:	Motivo Ligação:		
Total Watt:	Proteção:		
Dados do Faturamento			
Situação: Ligado	Envio Contas: 2-Terceiros	Isento ICMS: Não	Item. Pub: Isento
Ligação: 15/12/1975	Deslig: OS: 29/01/2004 182239	Fat. Média: Não	Tensão: 22 KV
OS Lig.: 0	Religação: OS: 00/00/0000 0	Dia Venc.: 26	Fase: ABC
		Alteração: 09/04/2004	Grupo: Alta
Dados de Entrega		Médias de Consumo	
Destinat.:	Cod:	kWh:	261244
Endereço:	Postagem:	B4a:	0
Cidade:	UF: CEP:	B4b:	0
-Valores da Conta			
Consumo: 0	Líquido: 159.659,87	ICMS: 28.738,78	
	ILP: 0,00	Total a Pagar: 159.659,87	
	Diversos: 0,00	PIS: 0,00	
	Eletrobrás: 0,00	COFINS: 0,00	
-Faturamento Livre			
Consumo: 3.443,164	Líquido: 155.982,49	ICMS: 28.076,85	
	Taxa Livre: 3.677,38	ICMS Tx: 661,93	
	PIS: 1.538,17	COFINS: 7.128,27	

Figura 6. Conta de Energia Elétrica de um Consumidor Especial.

VII. CONCLUSÕES

O presente trabalho mostra que há muito a ser feito no Brasil para que haja equilíbrio dentro dos tramites legais entre a voracidade arrecadatória do poder público e a reforma tributária que a cada dia mais se faz necessária.

No ultimo dia 22 de janeiro o governo brasileiro divulgou o seu Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) [8], que entre outras medidas já acentua uma tendência de se fazer uma reforma tributária que tanto “adoça a boca” dos brasileiros, como a correção da tabela do imposto de renda e incentivo às pequenas empresas. No âmbito de energia o governo vem fazendo esforços, como o anunciado no mesmo programa, onde instituiu a suspensão da cobrança do PIS/PASEP e COFINS em tarifas de energia elétrica, por exemplo.

O importante é que o governo vem tentando e o marco regulatório está firmado. A modicidade tarifária está longe de ser alcançada e a inserção social é um ponto ainda questionável. O desafio mais importante que o país encontra é manter um nível de investimentos no setor de energia considerável, visto que este bem é essencial para o desenvolvimento de uma região, mas sem que onere demais o consumidor, mantendo ainda a modicidade tarifária, o que há de se convir que é um desafio a ser executado em longo prazo.

VIII. REFERÊNCIAS

Periódicos:

- [1] IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, <http://www.ibpt.com.br> (consulta feita em dezembro de 2006)
- [2] Resolução Normativa ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>, acessada em 02/12/2006..
- [3] Resolução Normativa ANEEL nº. 166, de 10 de outubro de 2005, <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2005166.pdf>, acessada em 03/12/2006.
- [4] Resolução Normativa ANEEL nº. 249, de 06 de maio de 2002, <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2002249.pdf>, acessada em 03/12/2006.
- [5] Resolução Normativa ANEEL nº. 264, de 13 de agosto de 1998, <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res1998264.pdf>, acessada em 05/12/2006.
- [6] Resolução Normativa ANEEL nº. 245, de 31 de julho de 1998, <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res1998245.pdf>, acessada em 02/12/2006.
- [7] Lei nº 9.311, de 23 de janeiro de 1997, que cria o CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras).
- [8] Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); Diário oficial da União, 22 de janeiro de 2007.

Books:

- [9] Constituição Federal, Biênio 2003/2004, art.155, incisos 2 e 3.
- [10] P. B., Carvalho, Curso de Direito Tributário, 5ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 1991.
- [11] C. Giardino, e, G. Ataliba., Núcleo de Definição Constitucional do ICM, Revista de Direito Tributário, vols. 25/26, p. 111.
- [12] C., Mendonça, Tratado de Direito Comercial Brasileiro, vol. V, 4ª ed., Freitas Bastos, 1946, Livro III, p.77.
- [13] Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 – Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2002, artigo 1267.
- [14] A. R., Carrazza, ICMS, 10ª ed., Revista Ampliada até 2004, de acordo com a Lei Complementar 87/1996, editora M.
- [15] P. Pedrosa, “Desafios da regulação – Brasília 2005” Fluxos de encargos do setor elétrico Brasileiro, p.10.

Papers Presented at Conferences (Unpublished):

- [16] L. N., Reis; D. P., Pinto; F. R., Araújo; A. R., Oliveira, “Aspectos Controversos sobre a Incidência de ICMS em Tarifas de Energia Elétrica”. XII ERIAC (Encontro Regional Ibero-Americano do CIGRE), Foz do Iguaçu, Brasil, maio de 2007.